



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 132.351

Rio Branco-AC, 31-07-2023.

ASSUNTO: Representação do Ministério Público de Contas para fiscalizar o maquinário pertencente ao patrimônio do Estado.

Trata-se de processo aberto a requerimento do Ministério Público de Contas, objetivando a fiscalização acerca da possível dilapidação do patrimônio público estadual pertencente ao acervo da Secretaria do Estado de Produção e Agronegócio–SEPA, relativo a maquinários e equipamentos (veículos em geral e de tração, embarcações, máquinas e equipamentos industriais e rodoviários).

Após serem realizadas diligências pela área técnica para atualização e levantamento de todo o maquinário e equipamentos, restou evidenciado o descontrole sobre os bens públicos, vez que foram encontrados alguns na posse direta de particular, sem qualquer registro, enquanto outros estavam desaparecidos.

Os gestores das Secretarias do Estado de Agricultura e Pecuária-SEAP e de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar-SEAPROF, então extintas e fundidas na Secretaria do Estado de Produção e Agronegócio–SEPA¹, foram citados e apresentaram informações sobre os bens não localizados fisicamente. Justificaram que o controle dos bens era realizado pelos escritórios em cada município, os quais deveriam realizar o acompanhamento das atividades executadas pelos produtores rurais, bem como sobre o acervo patrimonial da Secretaria.

A *instrução* acolheu as informações a respeito da localização das máquinas e equipamentos inicialmente não localizados, porém, concluiu que os gestores não cumpriram de forma efetiva o controle dos bens patrimoniais sob sua guarda, descumprindo os artigos 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

¹ A partir de janeiro de 2019, conforme Reforma Administrativa contida na Lei Complementar nº 355/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Isto posto, e sendo o fato sancionável por esta Corte, na forma do inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/93, sugerimos a aplicação da multa ali tratada aos senhores João Thaumaturgo Neto, secretário do Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar e José Carlos Reis da Silva, secretário do Estado de Agricultura e Pecuária, à época dos fatos, em razão de conduta omissiva, em face do não cumprimento do dever constitucional de praticar efetivos atos de orientação, supervisão e coordenação, notadamente em relação à política de controle patrimonial do Estado, descumprindo o artigo 86, inciso I da Constituição do Estado e artigo 1º do Decreto Estadual nº 12.672/05.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador